L E I nº20/71.-

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O LANÇAMENTO E COBRANÇA / DOS IMPOSTOS DA SINOP TERRAS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Formosa, Estado do Paraná, por seus representantes legais, PROMULGOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento e cobrança do IMPOSTO TERRITORIAL URBANO dos lotes remanescentes de propriedade da colonizadora SINOP TERRAS LTDA., referente ao corrente exercício.

Art. 2º - Para efeito de cálculo do impôsto referido no artigo anterior, fica determinado o seguinte valor venal:

I - Os imóveis situados no Distrito da Sede (Formosa) Cr$500,00 (seiscentos cruzeiros), valor padrão para cada imóvel.

II- Os imóveis situados no Distrito de Jesuita, Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), valor padrão para cada lote.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa,
20 de outubro de 1971.-

WALTER MOREIRA BRAGA
(Prefeito Municipal)